

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete

ATOS ADMINISTRATIVOS

2ª edição

RESOLUÇÃO FUNBEA-RS Nº 001/2026

Aprova a destinação de recursos do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos para execução de **programa de esterilização cirúrgica e identificação animal** pelos municípios habilitados na modalidade fundo a fundo e estabelece critérios para transferência, execução e prestação de contas dos recursos.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 16.497, de 24 de abril de 2026, e pelo Decreto Estadual nº 58.752, de 29 de abril de 2026 e Decreto 58.827 de 9 de junho de 2026

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a destinação de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos para apoio aos municípios habilitados no Edital de Habilitação SEMA/DBIO nº 01/2026 ao recebimento de recursos na modalidade fundo a fundo.

Parágrafo único . Eventuais saldos residuais serão utilizados em Editais posteriores ou em repasses autorizados pelo Conselho Gestor do Fundo.

Art. 2º Os recursos de que trata esta Resolução destinam-se exclusivamente à execução de programas de esterilização cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), à identificação individual dos animais por meio de microchipagem e ao registro no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos.

§ 1º Os procedimentos deverão observar a legislação vigente, os princípios do bem-estar animal e as normas técnicas aplicáveis à medicina veterinária.

§ 2º Os animais atendidos deverão ser cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos - SinPatinhas, ou em outro sistema oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º Estão aptos a receber os recursos previstos nesta Resolução os municípios previamente habilitados pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, nos termos do Edital de Habilitação SEMA/DBIO nº 01/2026, condicionado o recebimento dos recursos à formalização de adesão ao presente programa de transferência fundo a fundo, mediante assinatura de Termo de Adesão específico - Anexo I.

Art. 4º Considerando a inexistência de dados padronizados sobre a população de cães e gatos nos municípios gaúchos, a distribuição dos recursos será realizada com base na população humana apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), por se tratar de indicador oficial, público, auditável e uniformemente disponível para todos

os municípios.

§ 1º Os valores a serem transferidos observarão a seguinte distribuição:

faixa I - municípios com até 10.000 habitantes: R\$ 30.000,00;

faixa II - municípios de 10.001 a 50.000 habitantes: R\$ 50.000,00;

faixa III - municípios de 50.001 a 100.000 habitantes: R\$ 100.000,00;

faixa IV - municípios de 100.001 a 500.000 habitantes: R\$ 150.000,00;

faixa V - municípios com mais de 500.000 habitantes: R\$ 200.000,00.

§ 2º Para fins de monitoramento e aferição dos resultados do programa, fica estabelecido o valor de referência de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por animal atendido, compreendendo a realização da esterilização cirúrgica, da identificação individual por microchipagem e do cadastro ou da atualização das informações no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos - SinPatinhas.

§ 3º A meta mínima de atendimento de cada município corresponderá ao resultado da divisão do valor total recebido pelo valor de referência estabelecido no § 2º deste artigo, desprezadas as frações, devendo ser atendido, no mínimo, o número inteiro de animais resultante desse cálculo.

Art. 5º Os recursos transferidos no âmbito desta Resolução deverão ser executados exclusivamente por meio do Fundo Municipal informado e habilitado junto à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, cuja finalidade esteja relacionada à proteção, saúde ou bem-estar animal.

Parágrafo único. Os recursos não poderão ser transferidos ou executados por meio de outros fundos municipais, ainda que vinculados à área ambiental ou a outras políticas públicas, devendo permanecer integralmente vinculados às ações de proteção e bem-estar animal previstas nesta Resolução.

Art. 6º Após a publicação da relação dos municípios contemplados e dos respectivos valores, o recebimento dos recursos ficará condicionado à apresentação de Termo de Adesão, assinado pelo Prefeito Municipal ou autoridade legalmente competente.

§ 1º O Termo de Adesão conterá, no mínimo:

I - identificação do Município e do Fundo Municipal beneficiário;

II - valor do recurso destinado;

III - compromisso de aplicação exclusiva dos recursos nas finalidades previstas no Termo de Adesão e nesta Resolução;

IV - declaração de ciência e concordância com as condições de execução e prestação de contas;

V - indicação do responsável pelo acompanhamento da execução dos recursos.

§ 2º A não apresentação do Termo de Adesão devidamente completo e preenchido até às 12h (doze horas) do dia 24 de junho de 2026 implicará a desistência tácita do Município quanto ao recebimento dos recursos, podendo os valores remanescentes ser redistribuídos aos demais municípios habilitados, mediante deliberação do Conselho Gestor.

§ 3º A desistência ou a não apresentação do Termo de Adesão não implicará perda da habilitação do Município para futuras transferências de recursos do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos, observadas as condições e requisitos que vierem a ser estabelecidos nos respectivos instrumentos normativos.

Art. 7º Os municípios beneficiários deverão priorizar, sempre que possível e observadas as necessidades e

características locais, o atendimento de:

- I - animais em situação de rua;
- II - animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social;
- III - animais sob a responsabilidade de organizações de proteção animal;
- IV - fêmeas em idade reprodutiva;
- V - animais oriundos de situações de maus-tratos, abandono ou acumulação.

Art. 8º É vedada a utilização dos recursos para:

- I - pagamento de pessoal e encargos;
- II - aquisição de veículos;
- III - pagamento de diárias e passagens;
- IV - despesas administrativas não relacionadas diretamente ao objeto financiado;
- V - despesas realizadas anteriormente ao recebimento dos recursos;
- VI - quaisquer finalidades distintas das previstas nesta Resolução.

Art. 9º Os recursos poderão ser utilizados para a contratação de serviços veterinários especializados, clínicas veterinárias, hospitais veterinários e demais pessoas jurídicas legalmente habilitadas para execução dos procedimentos de esterilização cirúrgica, identificação animal e registro em sistema oficial, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A contratação de serviços de que trata o *caput* deverá ser realizada diretamente pelo Município, vedada a intermediação por terceiros.

Art. 10. O prazo para execução das ações será de 6 (seis) meses contados da data do efetivo repasse dos recursos.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do Município e aprovação da SEMA.

§ 2º A existência de cadastro prévio do animal junto ao Município ou em outros sistemas não impede seu atendimento com recursos desta Resolução, desde que a esterilização cirúrgica, a identificação individual por microchipagem e o cadastro ou atualização dos dados no SinPatinhas sejam realizados após o efetivo repasse dos recursos e durante o período de execução das ações.

Art. 11. A prestação de contas deverá ser apresentada à SEMA no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo previsto no artigo 10.

Art. 12. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I - relatório técnico das ações executadas, contendo a descrição quantitativa e qualitativa dos atendimentos realizados, com a indicação dos animais esterilizados, microchipados e cadastrados ou com cadastro atualizado no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos - SinPatinhas, devendo este, discriminar, no mínimo, o número de cães e gatos atendidos, com identificação por espécie, sexo (machos e fêmeas), porte (pequeno, médio ou grande) e situação do atendimento realizado;

II - comprovação do cadastro ou da atualização dos dados dos animais no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos - SinPatinhas, ou em sistema oficial que venha a substituí-lo, mediante o envio da Carteirinha ou Registro Geral (RG) Animal correspondente;

III - demonstrativo da execução financeira;

- IV - extratos bancários da conta específica;
- V - relação dos pagamentos efetuados;
- VI - parecer do órgão de controle interno municipal;
- VII - documentação complementar eventualmente solicitada pela SEMA.

Parágrafo único. Outros documentos poderão ser solicitados mediante regulamentação específica sobre a matéria.

Art. 13. A prestação de contas será submetida à análise da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA.

§ 1º A SEMA procederá à análise da execução física e financeira do objeto, bem como da documentação apresentada pelo município beneficiário.

§ 2º Concluída a análise, será emitido parecer conclusivo quanto à aprovação, aprovação com ressalvas, necessidade de complementação de informações ou rejeição da prestação de contas.

§ 3º Os resultados da execução dos recursos e da análise das prestações de contas serão apresentados anualmente ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 14. A não execução do objeto, a utilização irregular dos recursos ou a ausência de prestação de contas sujeitarão o município às medidas administrativas cabíveis, inclusive restituição dos valores recebidos, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

Art 15. Não será exigida contrapartida financeira por parte do município beneficiário dos recursos do fundo.

Art. 16. A Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura poderá expedir orientações técnicas complementares necessárias à execução desta Resolução.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA RS.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 19 de junho de 2026.

MARCELO CAMARDELLI ROSA

Presidente do Conselho Gestor

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura em exercício

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (FUNBEA-RS)

1. Identificação do Município

Município: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Prefeito(a) Municipal: _____

E-mail institucional: _____

Telefone institucional: _____

2. Identificação do Fundo Municipal Beneficiário

Nome do Fundo Municipal: _____

CNPJ do Fundo: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

3. Adesão

O Município acima identificado **manifesta sua adesão** ao Programa de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos (FUNBEA-RS), instituído pela Resolução do Conselho Gestor nº 001/2026, destinado ao financiamento de ações de esterilização cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), identificação individual por microchipagem e cadastro dos animais no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos - SinPatinhas, ou sistema oficial que possa vir a substituí-lo.

4. Valor do Repasse

Nos termos do Art. 4º da Resolução do Conselho Gestor nº 001/2026, o Município enquadra-se na faixa populacional _____ correspondente ao valor de:

R\$ _____

5. Responsável pelo acompanhamento da execução

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

6. Declarações e Compromissos

O Município declara que:

- I - aceita o recebimento do recurso financeiro destinado pelo Conselho Gestor do FUNBEA-RS;
- II - executará os recursos exclusivamente por intermédio do Fundo Municipal identificado neste Termo;
- III - aplicará os recursos exclusivamente nas finalidades previstas nesta Resolução;
- IV - observará a legislação aplicável às contratações públicas e à execução de despesas públicas;
- V - executará as ações previstas no prazo estabelecido nesta Resolução;
- VI - realizará a esterilização cirúrgica, a identificação individual por microchipagem e o cadastro ou atualização dos dados dos animais no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos - SinPatinhas, observadas as disposições da Resolução;
- VII - observará a meta mínima de execução decorrente do valor recebido, conforme previsto na Resolução do Conselho Gestor nº 001/2026;
- VIII - apresentará a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos nesta Resolução; 6;
- IX - está ciente de que a utilização irregular dos recursos, a não execução do objeto ou a ausência de prestação de contas poderá ensejar a restituição dos valores recebidos e demais medidas administrativas e legais cabíveis.
- X - está adimplente com as atribuições de prestação de contas de transferências fundo a fundo, inclusive de fundos diversos ao de bem-estar animal .
- XI - possui conta corrente específica vinculada ao CNPJ do Fundo municipal de bem-estar animal com uso exclusivo para recebimento do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal.
- XII - Possui legislação de criação de fundo de bem-estar animal criado.

Declaro, ainda, estar ciente de que a constatação de informações falsas ou inexatas poderá ensejar a suspensão do repasse, a restituição dos recursos eventualmente recebidos e a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

Por estar de acordo com as condições estabelecidas, firma o presente Termo de Adesão.

Local e data

PREFEITO(A) MUNICIPAL
Assinatura eletrônica GOV.BR

MARJORIE KAUFFMANN
Secretária de Estado
Av. Borges de Medeiros
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 19 de junho de 2026

Protocolo: **2026001442564**

Publicado a partir da página: **14**